

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA 233ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2019

Início: 10h12.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Brito Pereira, André Luís Spies, Edelmare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart (Conselheiro Secretário). Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 232ª Sessão Ordinária e da 198ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 232ª Sessão Ordinária. Decidiu ainda adiar a apreciação da ata da 198ª Sessão Extraordinária para a próxima Sessão Extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

02 - Extrapauta - Designação de data das duas próximas Sessões Extraordinárias do CSMPT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, designar a 199ª Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de junho de 2019, com início às 14 horas e a 200ª Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de agosto de 2019, com início às 10 horas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

03 - Extrapauta - Alteração de data da Sessão Ordinária do CSMPT de junho/2019.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, alterar a data da Sessão Ordinária, previamente designada para 27 de junho de 2019, para o dia 24 de junho de 2019, com início às 10 horas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

04 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 22.02.0004.0000522/2018-04.

Interessados: Corregedoria do MPT e Erlan José Peixoto do Prado - Procurador do Trabalho.

Indiciado: Membro do MPT

Advogado: Eduardo Falcete, OAB/DF nº 45066.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, por inexistência de violação ao dever de urbanidade, com fulcro no art. 251, §2º, II, da LC nº 75/1993, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Fez sustentação oral, pela indiciada, o Advogado Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/DF nº 38000.

05 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 22.02.0004.0000479/2018-98.

Interessado: Corregedoria do MPT e Marici Coelho de Barros Pereira - Procuradora do Trabalho.

Advogado: Eduardo Falcete, OAB/DF nº 45066.

Indiciado: Membro do MPT.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, por inexistência de violação ao dever de urbanidade, com fulcro no art. 251, §2º, II, da LC nº 75/1993, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

06 - Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.004.0000695/2017-72.

Acusado: Membro do Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B; Letícia Bezerra Alves, OAB/PE 34126; Pedro de Menezes Carvalho, OAB/PE 29199; Maria Mendonça de Lima Melo, OAB/PE 36670; Rodolfo Mota Valença de Araújo Gonçalves, OAB/PE 44545 e Letícia Lacerda de Castro, OAB/MG 100216.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de rejeitar as preliminares de nulidade por inversão da ordem de colheita de provas e por violação da prerrogativa de foro e, no mérito, afastar igualmente a arguição de prescrição e, considerando o teor da súmula de acusação e do parecer conclusivo da i. Comissão Processante do processo administrativo disciplinar, e manifestar-se pelo respectivo arquivamento do PAD, em virtude da inexistência de provas de simulação, pela Acusada, das ameaças de que supostamente fora vítima, pressuposto para a caracterização, nos termos do art. 340 do Código Penal, de "comunicação falsa de crime" e, por extensão, na esfera administrativa, da quebra dos deveres de "desempenhar com zelo e probidade as suas funções" e de "guardar decoro pessoal", insculpida s nos incisos IX e X do art. 236 da Lei Complementar nº 75/93, foi concedida vista coletiva ao Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Júnia Soares Nader. O Conselheiro José de Lima Ramos Pereira antecipou voto acompanhando o Conselheiro Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pela acusada, o advogado Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão: Renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury, ficando o julgamento do feito adiado para a próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

07 - PGEA nº 20.02.2101.0000020/2019-79.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região e Antônio Gleydson Gadelha de Moura - Procurador do Trabalho.

Assunto: Solicita ampliação da abrangência pela PTM de Mossoró em relação ao território correspondente à jurisdição da Vara do Trabalho de Macau.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão: Adiou-se o julgamento do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

08 - PGEA nº 20.02.0004.0000028/2019-84.

Interessados: Corregedoria do MPT e Corregedoria Nacional do MP (CN-CNMP).

Assunto: Proposta resolução sobre termo de adequação de conduta funcional no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão anterior: Vista regimental à Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão: Adiou-se o julgamento do feito, com prorrogação da vista regimental da Conselheira Edelmare Barbosa Melo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

09 - PGEA nº 20.02.0100.0000782/2019-14 e outros.

Interessado: PRT 1ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de

especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

10 - PGEA nº 20.02.0200.0000647/2019-25 e outros.

Interessado: PRT 2ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

11 - PGEA nº 20.02.0001.0002068/2019-48 e outros.

Interessado: PRT 3ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

12 - PGEA nº 20.02.0400.0002672/2018-68 e outros.

Interessado: PRT 4ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

13 - PGEA nº 20.02.0500.0000515/2019-59 e outros.

Interessado: PRT 5ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

14 - PGEA nº 20.02.0600.0000420/2019-57 e outros.

Interessado: PRT 6ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

15 - PGEA nº 20.02.0700.0000446/2019-86 e outros.

Interessado: PRT 7ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da



procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

28 - PGEA nº 20.02.2000.0000102/2019-59 e outros.

Interessado: PRT 20ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

29 - PGEA nº 20.02.2100.0000292/2019-25 e outros.

Interessado: PRT 21ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

30 - PGEA nº 20.02.2200.0000578/2018-21 e outros.

Interessado: PRT 22ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

31 - PGEA nº 20.02.2300.0000172/2019-71 e outros.

Interessado: PRT 23ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

32 - PGEA nº 20.02.0001.0004535/2019-78 e outros.

Interessado: PRT 24ª Região e outras.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela: I - aprovação das proposições de especialização das PRTs 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22; II - aprovação, com ressalvas, das proposições de especialização das PRTs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 19, 21 e 23, concedendo-lhes o prazo de 20 dias para complementação, juntada da documentação faltante, na forma discriminada neste voto e no quadro a ele anexado; III - determinação da especialização mínima obrigatória constante do §3º do art. 8º, em relação às PRTs 11, 17 e 24, que não apresentaram proposições de especialização temática no prazo assinalado pela norma. Concessão do prazo de 20 dias para indicação dos temas e respectivos ofícios que integrarão as divisões temáticas criadas, com consolidação das informações na forma dos anexos da resolução nº 132/2016 e IV - Instauração de procedimento administrativo instruído com os documentos 001309.2019 e 001310.2019 do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47 e remessa à assessoria jurídica do Procurador-Geral do Trabalho para providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

33 - PGEA nº 20.02.0001.0003875/2018-53.

Interessada: Ouvidoria do MPT.

Assunto: Recurso Administrativo - Disponibilização das Orientações das Coordenadorias Nacionais no site do MPT.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: Após votar a Conselheira Relatora pela rejeição da preliminar de incompetência do CSMPT para apreciação do recurso, arguida pelo recorrido e, no mérito, pela imposição de edição de ato normativo, de iniciativa do Procurador-Geral do Trabalho (Resolução nº 89 do CNMP, no artigo 17 c/c art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 86, de 21.3.2012) que proceda à regulamentação do procedimento de classificação de informações, que deverá observar o disposto no Capítulo IV da Lei de Acesso à Informação quanto às restrições de acesso à informação, em especial no que se refere aos graus e prazos de sigilo, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º da mesma lei, pediu vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. O Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto antecipou o seu voto rejeitando a preliminar de incompetência do CSMPT, acompanhando também, no mérito, a Conselheira Relatora e dando provimento ao recurso. Os demais Conselheiros aguardam. Manifestou-se, pela Ouvidoria do MPT, o Ouvidor Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

34 - PGEA nº 20.02.0800.0000329/2019-96.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região.

Assunto: Designação de Procuradores do Trabalho para reposição nos 1º e 2º Ofícios Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento em razão da perda de objeto do pedido formulado, considerando-se o quanto decidido na 232ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPT, realizada em 25/04/2019, nos autos do PGEA 20.02.0001.0004493/2019-48, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

35 - PGEA nº 20.02.1702.0000021/2019-23.

Requerente: Thais Borges da Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Autorização para cursar a disciplina Processo Coletivo, do Curso de Mestrado da UFES, com afastamento do local de lotação exclusivamente às segundas-feiras, ocasião em que as atividades institucionais serão realizadas via trabalho remoto.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, no sentido de que é prescindível a oitiva deste Conselho, ao menos com base na legislação indicada pelo PGT, a saber, o art. 204 da LC 75, devendo, portanto, cessar a tramitação destes autos no seio do CSMPT e que os desdobramentos da autorização já deferida devem prosseguir, junto à Chefia Regional e ao Gabinete do PGT, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

36 - PGEA nº 20.02.1600.0000631/2018-24.

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

Interessado: 1º Ofício Geral da PTM de Bacabal/MA.

Assunto: Proposta de incorporação definitiva da PTM de Bacabal à Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela homologação da desistência manifestada pelo Procurador-Chefe da PRT da 16ª Região, Dr. Luciano Aragão Santos, e consequentemente, determinar o arquivamento do pleito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

37 - PGEA nº 20.02.0402.0000040/2018-98.

Interessado: Evandro Paulo Brizzi - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento elaboração de dissertação de mestrado - Curso Master en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilla, Espanha.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento do Dr. Evandro Paulo Brizzi, Procurador do Trabalho atualmente lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, para elaboração de dissertação de mestrado a ser defendida junto à Universidade de Sevilla, Espanha, no período de 30/05/2019 a 30/08/2019, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

38 - PGEA nº 20.02.1800.0000771/2019-31.

Interessado: Luis Fabiano de Assis - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requer autorização para, entre os dias 3 de junho a 10 de agosto de 2019, incluindo o trânsito, executar, nos Estados Unidos da América, atividades de cooperação, pesquisa, desenvolvimento e produção de conhecimento e adaptação dos Observatórios Digitais da Iniciativa SmartLab para estrutura multilíngue e padrões globais.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pelo deferimento do afastamento temporário, com ônus parcial para o Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

39 - PGEA nº 20.02.0001.0005445/2019-49.

Interessado: Márcio Amazonas Cabral de Andrade - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento do exercício das funções, no período de 27.5.2019 a 25.6.2019, para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito realizado na Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento do Dr. Márcio Amazonas Cabral de Andrade, Procurador do Trabalho atualmente lotado na Procuradoria Geral do Trabalho, para elaboração de dissertação de mestrado em Direito, na Universidade Católica de Brasília - UCB, pelo período de 30 (trinta) dias, no período de 27.5.2019 a 25.6.2019, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

40 - PGEA nº 20.02.0500.0001110/2019-96.

Interessado: Cicero Virgulino da Silva Filho - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Evolução da Disciplina do Direito Material e Processual do Trabalho na Itália: da raiz do direito romano ao ordenamento europeu", a se realizar na Sapienza Università di Roma (Itália).

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do pedido de afastamento do Dr. Cicero Virgulino da Silva Filho, Procurador Regional do Trabalho lotado no 5º Ofício Geral da PRT - 5ª Região, para participar do curso de aperfeiçoamento "Evolução da Disciplina do Direito Material e Processual do Trabalho na Itália: da raiz do direito romano ao ordenamento europeu", a se realizar na Sapienza Università di Roma (Itália), no período de 1º a 12 de julho de 2019, acrescido de trânsito de dois dias antes do início e de dois dias após o término do curso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

41 - Extrapauta - PGEA 20.02.0001.0003646/2019-25.

Interessados: Ministério da Economia, Organização Internacional do Trabalho - OIT; Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Participação na 108ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da OIT, em Genebra - Suíça, de 10 a 21 de junho de 2019.

Relator: Não há.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento da Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelmare Barbosa Melo para, no período de 10 a 21 de junho de 2019, participar da 108ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da OIT, em Genebra/Suíça. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

42 - Extrapauta - Indicação de Membros para integrar a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição para a renovação parcial do Conselho Superior do MPT - Biênio 2019/2021, em substituição aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, indicou o Subprocurador-Geral do Trabalho ANDRÉ LUIS SPIES e o Procurador Regional do Trabalho FÁBIO LEAL CARDOSO, então suplente, para integrar, como membros, a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição para a renovação parcial da composição do CSMPT, biênio 2019/2021, em substituição, respectivamente, aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto, permanecendo a indicação da



Procuradora Regional do Trabalho Adriana Silveira Machado, como suplente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.
Término: 13h27.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2019, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária no 10º Ofício Geral da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos dias 3 e 4 de junho de 2019;
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio de seu Procurador-Geral de Justiça e dos Promotores de Justiça abaixo-assinados, em exercício nas Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e art. 11, inciso XV, da Portaria PGJ nº 500, de 25 de maio de 2006;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, entre eles, o meio ambiente natural e urbano ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal (artigo 225 da Constituição Federal);

Considerando que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas ambientais;

Considerando que o licenciamento das atividades poluidoras e potencialmente poluidoras é um inegável instrumento de prevenção da degradação ambiental;

Considerando que compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, promover o licenciamento de toda e qualquer atividade ou empreendimento considerado efetiva ou potencialmente poluidor, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em todo o território do Distrito Federal (artigo 3º, da Lei 3.984/07);

Considerando que a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis (Art. 16);

Considerando que, nos termos do artigo 1º, da Lei Distrital nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998, a avaliação do impacto ambiental de empreendimentos, atividades e projetos far-se-á mediante a exigência pelo poder público, dentre outros, do instrumento denominado RIVI, relatório de impacto de vizinhança, o qual será exigido em empreendimentos de iniciativa pública ou privada, com impactos ambientais localizados nas zonas urbanas e de expansão urbana do Distrito Federal ou nas áreas onde seja permitido o uso urbano (art. 4º);

Considerando que nos termos do artigo 3º, do Decreto 19.176/98, que regulamenta a Lei Distrital 1869/98, o estudo ambiental é subsídio para análise da licença requerida;

Considerando que nos termos do parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei Distrital nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998, o RIVI deverá conter no mínimo: a localização e acessos gerais do empreendimento; as atividades previstas; suas áreas, dimensões e volumetria; o mapeamento e capacidade de atendimento das redes de água pluvial, água, esgoto e energia; o levantamento dos usos e volumetria dos imóveis e construções existentes nas quadras limítrofes ao local onde será instalado o empreendimento; o sistema viário existente e capacidade de absorção da demanda gerada pelo empreendimento; a capacidade do transporte público de absorver o aumento da demanda; a produção e nível de ruído, calor e vibração; a produção e volume de partículas em suspensão e gases gerados pelo empreendimento; a produção e destino final do lixo gerado pelo empreendimento; os desmatamentos necessários e formas de recuperação da área degradada; as medidas mitigadoras necessárias para minimizar os impactos negativos;

Considerando que a LI nº 063/2010 tinha validade somente até 29 de dezembro de 2016, e a LP nº 24/2009 até 16 de outubro de 2015;

Considerando que o IBRAM, ao revalidar indevidamente o processo administrativo de licenciamento prévio e de instalação para o empreendimento na Quadra 500 do Setor Sudoeste destinado à atividade de habitação coletiva (restabelecendo os efeitos do ato licenciatório no DODF 11/03/2019), não respeitou o princípio do devido processo legal procedimental (processo sujeito aos princípios da formalidade, legalidade e publicidade), o prazo de 5 anos da validade da licença prévia e de instalação dadas há mais de 9 anos passados, assim como o princípio da adequação do licenciamento a realidade atual;

Considerando que o CONAM, órgão superior do sistema de proteção e licenciamento ambiental do Distrito Federal na ATA DA 134ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 22/11/2016, indicou claramente a necessidade de NOVA AVALIAÇÃO do licenciamento da área relativa a SQSW500, afirmando in verbis [...] "O presidente propôs que essa avaliação fosse feita pelo IBRAM, e para garantir a lisura do processo sugeriu a participação da ADEMI, SEGETH e FÓRUM de ONGs no exame minucioso dessa matéria, e que o resultado fosse trazido na próxima reunião do conselho. O presidente solicitou à UNICOL que enviasse aos membros deste conselho, as manifestações recentes solicitadas pelo IBRAM aos órgãos e concessionárias mencionadas no processo (CEB, CAESB e NOVACAP) os pareceres solicitados pela 4ª PRODEMA/MPDFT. Por fim declarou que irá solicitar ao secretário da SEGETH que se pronuncie quanto à oficialidade do mapa que norteia as licenças concedidas e constantes do processo, o qual a associação alega ter sido adulterado. O que foi aprovado pelos conselheiros. Não havendo mais considerações, o Presidente agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a reunião.";

Considerando que o RESTABELECIMENTO DOS EFEITOS DAS LICENÇAS, por meio de ato de revogação dos atos de suspensão da licença de instalação nº 063/2010 (doc. anexo), foram feitas de forma contrária ao pronunciamento do CONAM já mencionado, sem qualquer fundamento adequado que justificasse a opção deste descompasso da realidade ambiental, circunstância a demonstrar que houve ultraje ao princípio administrativo de que todas as decisões devem ser fundamentadas e submetidas ao crivo do CONAM após a realização do EIA e audiência pública, nos termos do art. 291 da LODF, reproduzido no artigo 4º do Decreto Distrital nº 19.176/1998, que impõe ao órgão ambiental a obrigação de justificar as razões de seu entendimento;

Considerando que o licenciamento ambiental consubstancia-se em um procedimento administrativo uno, embora escalonado, desenvolvido por meio da emissão de três licenças consecutivas (prévia, instalação e operação) que visam assegurar a adequabilidade ambiental do empreendimento em suas fases constituintes: planejamento, instalação e funcionamento;

Considerando que, as impropriedades do licenciamento apontadas no Parecer Técnico 100/2015- APMAG/DPD/MPDFT, de 03/11/2015, até hoje não foram equacionadas pelos órgãos ambientais do DF;

Considerando a grave crise hídrica vivida pelo DF, a construção do Setor Noroeste, há a necessidade de oitiva da Agência de Águas (ADASA) e do órgão prestador de serviços (CAESB) a respeito da disponibilidade hídrica de novos empreendimentos situados no raio de 10 Km das áreas protegidas, que é a APA do Planalto Central, a APA do Paranoá, a ARIE do Riacho Fundo, a ARIE do Bosque, de forma a garantir a segurança hídrica do Distrito Federal e capacidade de suporte hídrico da Bacia do Paranoá.

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo anular seus próprios atos quando eivados de vícios;

Considerando, ainda, que a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/92, sujeita o responsável por ato de improbidade, além das sanções penais, civis e administrativas ao "ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público (artigo 13 da mesma Lei)";

Considerando, por fim, o teor art. 6º, inciso XX, da citada Lei Complementar nº 75/93, resolvem:

Recomendar, ao Senhor PRESIDENTE DO IBRAM/DF, EDSON DUARTE, que:

1. ANULE a Licença Prévia n. 024/2009, a Licença de Instalação nº 063/2010 e o ato de revalidação (restabeleceu os efeitos das mencionadas licenças), em razão de estarem caducas e terem sido revalidadas com as ilegalidades supramencionadas;

2. Que somente seja avaliada a possibilidade de concessão de nova licença prévia e de instalação para o referido empreendimento, após o saneamento das irregularidades e da exigência de novos estudos de impactos ambientais pelo empreendedor, permitindo ampla participação da coletividade neste procedimento, bem como realizando todas as audiências públicas exigidas;

3. Que observe as etapas e as formalidades legais exigidas para o procedimento de licenciamento ambiental, conforme o disposto na legislação, em especial a Lei nº 41/89-DF e Resolução CONAMA nº 237/97.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações sobre o cumprimento ou não da presente Recomendação.

Cabe ressaltar que o eventual descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais tendentes a responsabilizar todos os servidores públicos de algum modo relacionados com a questão.

CRISTINA RASIA MONTENEGRO
Promotora de Justiça Titular da 2ª PRODEMA

MARTA ELIANA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Titular da 3ª PRODEMA

LUCIANA BERTINI LEITÃO
Promotora de Justiça Titular da 4ª PRODEMA

PAULO JOSÉ LEITE FARIAS
Promotor de Justiça Titular da 5ª PRODEMA

LUCIANA MEDEIROS COSTA
Promotora de Justiça Titular da 2ª PRODEMA

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 11, DE 23 MAIO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2019

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019, compreendendo a consolidação dos dados de maio de 2018 a abril de 2019, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ALCOLUMBRE

